



## FATO RELEVANTE

### **CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A**

CNPJ: 00.001.180/0001-26

COMPANHIA ABERTA

**Centrais Elétricas Brasileiras S/A (“Companhia” ou “Eletrobras”)** informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002, tomou conhecimento através de notícias publicadas na mídia, nesta data, da ação popular com pedido de medida liminar (processo nº 1000258-26.2018.4.01.4000), proposta por Paulo de Oliveira Bezerra (“autor”), perante a 2ª Vara Federal Cível da SJPI, contra a Eletrobras e outros, tendo por objeto tendo por objeto a privatização da Companhia Boa Vista Energia S.A., Companhia Energética de Alagoas, Companhia Energética do Piauí (“CEPISA”), Centrais Elétricas de Rondônia S.A., Companhia de Eletricidade do Acre S.A. e Amazonas Distribuidora de Energia S.A (“Distribuidoras”), alegando, em síntese, “as ilegalidades dos termos propostos pelo Conselho de Administração para deliberação na AGE 170ª”.

Os principais pedidos do autor na ação popular são:

- 1- Liminarmente, a suspensão imediata da Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras nº 170 (“AGE”), a ser realizada no próximo dia 8 de fevereiro.
- 2- Na eventualidade de não suspensão da realização da AGE 170, que seja deferida a ordem judicial cautelar para que “as/os Conselheiras/os acionistas se abstenham de deliberar acerca de qualquer proposta de assunção de dívida das empresas Distribuidoras de Energia Elétrica das e em especial a CEPISA, bem como acerca da modelagem de venda destas empresas, até decisão final da presente ação”.
- 3- “Subsidiariamente, caso não seja concedida a medida liminar pleiteada, ocorrendo a 170ª Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras em 08/02/2018, requer-se que seus efeitos e quaisquer decisões que a assembleia venha a tomar fiquem sobrestadas até final julgamento dessa ação”;
- 4- “A procedência da ação para que seja declarada nula 170ª Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras em razão dos fundamentos expostos nessa ação.”
- 5- “Subsidiariamente, a anulação das decisões referentes a AGE 170 em relação específica à CEPISA, pelos motivos específicos relativos à CEPISA constantes nessa petição.”

A Eletrobras esclarece que a alienação das Distribuidoras segue o previsto na Lei 9.491/1997; no Decreto 9.192/2017 e na Resolução nº 20 do CPPI e suas alterações, tendo os seus administradores recomendado a sua aprovação, nos termos da Proposta da Administração para a 170ª AGE.

A Eletrobras informa que ainda não foi citada, mas manterá o mercado informado acerca desse assunto.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018.

Armando Casado de Araujo

**Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**



Pacto Global  
Rede Brasileira